

PROCESSO Nº 004/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
CONTRATO Nº .../ 2019

CONTRATO DE SERVIÇOS JURÍDICO-TRIBUTÁRIA VISANDO, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE TESES TRIBUTÁRIAS, A REVISÃO DO PASSIVO DO MUNICÍPIO E DEMAIS SERVIÇOS ATRELADOS À SUA REGULARIDADE FISCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E GADELHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Dr. José Bezerra Sobrinho, S/N- Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.596.018/0001-60, representado pelo Prefeito Sr. Sérgio Hacker Côrte Real e, de outro lado a firma **GADELHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: sob o nº 07.059.706/0001-78, estabelecida na Rua Amélia, Graças, Recife-PE, CEP: 52011-050, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Claudio Gadelha Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1329983 SSP PE e CPF (MF) nº 123.216.644-87, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E SERVIÇOS

CLÁUSULA 1ª. Contratação de empresa especializada, para serviços técnicos tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária do Município de Tamandaré junto ao INSS (Receita Federal), atendendo às necessidades do Município de Tamandaré-PE.

I – Auditoria e estudos no âmbito previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, especificamente em relação ao Parcelamento Especial e demais parcelamentos efetuados junto à Receita Federal do Brasil e dívida ativa junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de detectar possíveis falhas nos cálculos (correção monetária, juros moratórios, selic, tjlp, etc.) e/ou lançamentos, auditoria nos repasses efetuados a título de Contribuição Previdenciária Patronal, com o escopo de apurar a real dívida do município, bem como uma possível recuperação de créditos, englobando planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e fiscal.

II – O contratado deverá, ainda, prestar serviços de assessoramento técnico, tributário e fiscal nas instâncias administrativa e/ou judicial, com relação aos itens 2.1, deste Edital, até trânsito em julgado, arcando com os custos totais de contratação de todo e qualquer profissional, salvo custas processuais em caso de interposição de ação judicial referente ao objeto da contratação, que será por conta da contratante.

III – Será considerada concluída a execução dos serviços quando houver recuperação de créditos que resulte em ganhos financeiros pelo Município, em relação ao item 01, bem como demonstrar, por meio de documentos, que foi implementada no âmbito municipal uma rotina de política tributária e fiscal, relacionada com os procedimentos em relação ao Regime Geral de Previdência Social.

IV – O Contratado deverá apresentar as planilhas, após a conclusão dos serviços, conforme especificações em anexo, que demonstre toda metodologia utilizada, bem como poder o programa ser utilizado no futuro pela Edilidade em futuras fiscalizações, visando à autonomia posterior do Município, sem nenhum ônus para Edilidade, devendo o licitante preencher Declaração se comprometendo com essa obrigação, em papel timbrado, sob pena de multa sobre o valor recebido, bem como ser declarado inidôneo para licitar com o Município, devendo a Declaração ser entregue dentro do envelope que contém os documentos de habilitação.

Parágrafo Primeiro: Os créditos localizados em decorrência dos serviços elencados nesta Cláusula poderão ser utilizados através de compensação ou restituição.

Parágrafo Segundo: Os serviços elencados acima serão realizados tanto na esfera administrativa, quanto na judicial.

Parágrafo Terceiro: A relação de trabalhos acima não é exaustiva, podendo ser objeto desse contrato todo o assunto pertinente a recuperação de créditos e obrigações fiscais do Município Contratante, desde que aprovadas em aditivos contratuais pelos contratantes.

CAPÍTULO II

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido que, em contraprestação aos serviços advocatícios contratados, será paga, mediante taxa percentual de sucesso, a seguinte remuneração, a título de honorários advocatícios:

§ 1º - Pela realização dos serviços elencados na CLÁUSULA 1ª, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o efetivo benefício auferido (retorno econômico) pelo Município nas causas em que atuar a empresa contratada, através de restituição, compensação, economia e/ou anulação de créditos e está condicionado a homologação dos créditos apurados, na Receita Federal do Brasil, atendendo o dispositivo estabelecido na Sumula 18 do Tribunal de Contas do Estado De Pernambuco.

§ 2º - O pagamento dos devidos honorários, será efetivado após o recebimento das verbas referente as causas ganhas.

§ 3º - Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

§ 4º - Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência à Contratada somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª. Os serviços contratados terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ e 2º do referido artigo e demais normas legais pertinentes, mediante manifestação expressa das partes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual antes do trânsito em julgado das demandas judiciais e administrativas proposta pelo Contratante, deverá ser observada as regras da Cláusula anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA 4ª. Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª. Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom seguimento das ações judiciais e processos administrativos propostos para atingir os fins propostos (Cláusula 1ª), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional.

CLÁUSULA 6ª. Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

CLÁUSULA 7ª. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª e seus incisos.

Parágrafo Único. É de responsabilidade, DO CONTRATADO adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação) dos sócios ou representantes, para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide.

CAPÍTULO V

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLÁUSULA 8ª. Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados são os advogados Claudio Gadelha Pinheiro, inscrito na OAB/PE nº 12355.

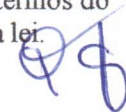
CLÁUSULA 9ª. O CONTRATADO poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

CAPÍTULO VI

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª. O descumprimento do pactuado nas cláusulas dos capítulos II e IV, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, *caput* e incisos, da mencionada lei.



CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 11ª. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

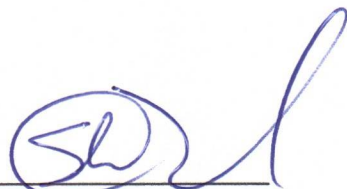
CAPÍTULO VIII

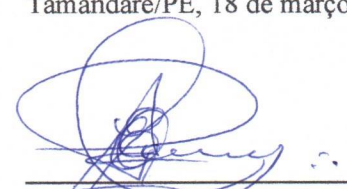
DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 12ª. As partes elegem o foro da Comarca do Município Contratante para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Tamandaré/PE, 18 de março de 2019.

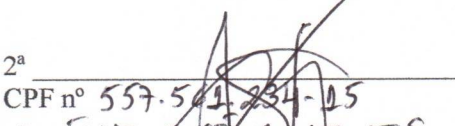

Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito
CONTRATANTE


Carlos Eduardo Alves Pereira
Secretário de Administração e Finanças


GADELHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.059.706/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
CPF nº 035.478.441-09

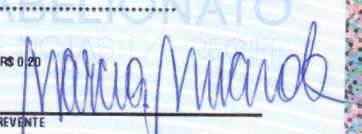
2ª 
CPF nº 557.541.234-05
ELAÍDIO JOSÉ B. MENDES


TABELIONATO
DE NOTAS DO RECIFE
Av. Rosa e Silva, 300 - Centro - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3224-5406

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019-011489
Reconheço por semelhante a firma de:
CLAUDIO GADELHA PINHEIRO

Dou fé, em testemunho da verdade.
Recife - PE, 02/04/2019 09:20:01
EMOL: R\$ 3,39 T\$ NR: R\$ 0,80 FERC: R\$ 0,40 I\$ R: R\$ 0,20
SELO DIGITAL: 0073892.UQ003201903.00263
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selo digital

MARCIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



Marcia Maria Miranda de Oliveira
Escritorante Autorizada
Tabelionato de Notas

